



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 259/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ROGÉRIO CARVALHO SANTOS**
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal Anexo I, 21º Pavimento
Brasília, Distrito Federal
E-mail: apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: **Requerimento nº 853, de 2024.**
Referência: Ofício nº 1522 (SF) de 19 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício nº 1522 (SF), de 19 de dezembro de 2024, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento nº 853, de 2024, de autoria do Exmo. Sr. [Senador Flávio Arns \(PSB/PR\)](#), em que "Requer informações ao Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)", pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social, mediante o OFÍCIO Nº 60/2025/GAB/SNAS/MDS, de 16 de janeiro de 2025, acompanhado do seu respectivo anexo.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 60/2025/GAB/SNAS/MDS (16398663); e

II - Despacho nº 271/2024/SNAS/CGSUAS (16350083).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 17/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16434053** e o código CRC **108E7930**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 60/2025/GAB/SNAS/MDS

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Requerimento de Informação nº 853, de 2024.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 955/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (16262270), dessa Assessoria Especial, acompanhado do **Requerimento de Informação nº 853, de 2024** (16262264), de autoria do [Senador Flávio Arns \(PSB/PR\)](#), em que *"Requer informações ao Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)", pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira"*, conforme descrito.

2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta Secretaria Nacional, apresento manifestação desta unidade, nos termos do Despacho nº 271/2024/SNAS/CGSUAS (16350083), do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Atenciosamente,

MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Secretária Nacional de Assistência Social substituta

Anexo: Despacho nº 271/2024/SNAS/CGSUAS (16350083)



Documento assinado eletronicamente por **Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a)**, em 16/01/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16398663** e o código CRC **4A9DB40B**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO E ASSUNTOS NORMATIVOS DO SUAS

Despacho nº 271/2024/SNAS/CGSUAS

PROCESSO: 71000.085579/2024-04

INTERESSADO(S): Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 853, de 2024 (SEI 16262264).

Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social,

1. Trata-se de resposta ao Despacho 2319 (SEI nº 16268856) do Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social, que encaminha o OFÍCIO Nº 955/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (16262270), da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, acompanhado do Requerimento de Informação nº 853, de 2024 (16262264), de autoria do Senador Flávio Arns (PSB/PR), que solicita informações sobre os impactos operacional e orçamentário do Projeto de Lei nº 2234/2022, que versa sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional, **cumpre esclarecer que, no momento, não dispomos dos dados solicitados**. A natureza recente do tema e a complexidade das interações entre jogos de azar e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) geram um cenário de incertezas e especulações.
2. É importante ressaltar que a análise dos efeitos sociais decorrentes da legalização dos jogos de azar deve ser realizada com cautela e embasada em dados concretos. A experiência de outros países que implementaram legislações semelhantes deve ser considerada, pois muitos deles enfrentaram desafios significativos relacionados à dependência em jogos de azar, que impactaram diretamente os serviços sociais e de saúde pública. Por exemplo, países como o Reino Unido e a Austrália, que possuem legislações mais consolidadas sobre jogos, apresentam estatísticas que revelam um aumento nos casos de vício e suas consequências sociais, exigindo um fortalecimento das políticas de assistência social.
3. Para além disso informamos que a Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio do Departamento de Gestão do SUAS, está atualizando o seu prontuário eletrônico de atendimento (Prontuário SUAS), uma ferramenta que auxilia e orienta a organização das informações relativas ao processo de acompanhamento das famílias e indivíduos nas unidades locais de atendimento do SUAS, essa atualização auxiliará a coleta de dados, inclusive em relação aos impactos da exploração de jogos e apostas sobre os usuários do Sistema Único de Assistência Social.
4. Além disso, é imprescindível que um debate amplo e fundamentado sobre a matéria seja promovido, envolvendo especialistas, gestores públicos e a sociedade civil. Tal discussão deve considerar não apenas os potenciais benefícios econômicos da exploração de jogos, mas também os riscos sociais que podem advir dessa prática. A construção de políticas públicas eficazes requer uma análise minuciosa dos dados estatísticos disponíveis, bem como a implementação de medidas preventivas e de tratamento para os problemas sociais que possam emergir.
5. Diante do exposto, reiteramos a importância de um estudo aprofundado sobre os impactos do Projeto de Lei nº 2234/2022, que considere as experiências internacionais e a realidade social

brasileira, a fim de que possamos formular respostas adequadas e responsáveis para os desafios que podem surgir com a regulamentação dos jogos de azar.

6. Sendo o que se cumpria apresentar, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que porventura sejam necessários.

[Assinatura Eletrônica]

MARIA HELENA GABARRA OSÓRIO

Coordenadora-Geral de Regulação do Acesso e Assuntos Normativos do SUAS

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.

[assinatura eletrônica]

CLARA CAROLINA DE SÁ

Diretora do Departamento de Gestão do SUAS



Documento assinado eletronicamente por **Clara Carolina de Sá, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**, em 08/01/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Gabarra Osório, Coordenador(a)-Geral**, em 08/01/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16350083** e o código CRC **212DA92E**.